



**ESTADO DA PARAIBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX**  
**GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 613/95

DETERMINA PASSE LIVRE EM TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica concedido passe livre aos mensageiros e carreiros da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos nos transportes coletivos urbanos do Município de Bayeux.

Art. 2º - O referido benefício somente será concedido durante os dias úteis, à pessoas credenciadas e devidamente fardadas.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX, ESTADO DA PARAÍBA, 13 DE ABRIL DE 1995.

SEBASTIÃO FÉLIX DE MORAIS

PREFEITO